

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Dispõe sobre a fixação de cartaz informativo em estabelecimentos que ilustrem a execução da manobra de Heimlich, que visa a desobstrução das vias aéreas por corpos estranhos (OVACE).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído no estado da Bahia a obrigatoriedade de fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich, que visa a desobstrução das vias aéreas por corpos estranhos (OVACE), em todos os estabelecimentos que comercializem alimentos, escolas públicas e privadas, praças de alimentação, shopping centers e estabelecimentos similares, além de espaços de grande circulação de crianças menores de 5 (cinco) anos de idade.

Art.2º - O cartaz informativo deverá conter:

I- quanto ao conteúdo:

- a) o cartaz deve conter ilustrações que demonstrem a prática da manobra passo a passo, além do número de telefone do serviço de emergência.
- b) a seguinte mensagem em seu rodapé: Este é um serviço de utilidade pública e as informações contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato, devendo ser tratadas com toda seriedade.

II- quanto à forma:

- a) possuir dimensões mínimas de 29,7 x 42 cm (folha A3);
- b) ser legíveis com caracteres compatíveis;
- c) ser fixadas em locais de fácil visualização ao público em geral e em número compatível com as dimensões do estabelecimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2023.

PANCADINHA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar que a obstrução das vias aéreas por corpo estranho (OVACE) representa grave problema de saúde pública na população pediátrica. Estudo descritivo de óbitos por engasgo em crianças no Brasil, publicado em 2021 na Revista Pediátrica da Sociedade de Pediatria do Estado do Rio de Janeiro (SOPERJ), mostrou que, entre 2009 e 2019, o número de mortes por engasgo notificados em crianças de zero a nove anos de idade foi de 2.148 óbitos no País. Do total de mortes, 72% foram de bebês menores de um ano, e 21,6% de crianças com idades entre um e quatro anos. O maior número dos engasgos que levaram à morte dos bebês ocorreu no próprio domicílio da criança, quase 36%, e a principal causa foi a ingestão de alimentos (84,6%).

No Estado da Bahia, o cenário também é preocupante. De acordo com o Departamento de Informática do SUS (DATASUS), o perfil epidemiológico de mortes por causas evitáveis em crianças menores de 5 (cinco) anos foi significativo entre os anos de 2013 e 2021. Neste período, foram registrados a média de 60 óbitos por ano, cuja causa foi asfixia por corpo estranho no trato respiratório.

Os dados encontrados, tanto no cenário nacional como estadual, apontam para a vertente de que há o desconhecimento sobre a temática, além do despreparo para lidar com essa situação. Desta forma, considerando a relevância sobre o conhecimento no modo de agir em casos de engasgamento, o objeto da futura norma jurídica em discussão é assegurar a redução do número de crianças que morrem precocemente por broncoaspiração e engasgamento, além de contribuir para a prevenção e os primeiros socorros de casos de obstrução das vias aéreas por corpo estranho.

No que diz respeito à constitucionalidade da presente proposição, o artigo 24 da Constituição Federal estabelece a competência concorrente da União, Estados e do Distrito Federal para legislar sobre a proteção à infância e à juventude, além da proteção à saúde. Desta forma, não há que se falar em vício de iniciativa uma vez que, temos aqui uma iniciativa que buscar concretizar o direito à informação a fim de afiançar que acontecimentos futuros não resultem em óbitos precoces, ou seja, principalmente, de crianças.

Por estas razões, considerando a relevância do tema, apresento a esta Casa Legislativa e rogo o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei que beneficia a todos indistintamente.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.